

Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

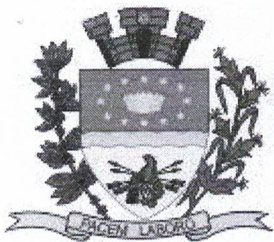
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 236/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DE FUNILARIA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PINTURAS NO VEÍCULO CITROEN C3 AIRCROSS SUS6F66 DA FROTA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRAPUÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Para Choque dianteiro	Un.	01
02	Acabamento Interno Inferior	Un.	01
03	Grade para-choque superior	Un.	01
04	Guia para-choque	Un.	02
05	Farol esquerdo	Un.	01
06	Farol direito	Un.	01
07	Para-lama esquerdo	Un.	01
08	Friso do Para-choque	Un.	01
09	Borracha Suporte do radiador	Un.	02
10	Travessa Interna	Un.	01
11	Serviço de funilaria	Serv.	01
12	Serviço de Pintura	Serv.	01
13	Serviço de eletricista	Serv.	01



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura da ata, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de serviços de funilaria para o veículo Citroën C3 Aircross, placa SUS6F66, da frota da Saúde do Município de Irapuã, justifica-se pela necessidade de reparo imediato devido a danos registrados no Boletim de Ocorrência BO OE8867-1/2024. O veículo é utilizado pela Unidade Básica de Saúde (UBS) e é essencial para o transporte de pacientes e outros serviços de saúde. No momento, o município está sem seguro para a frota, pois encontra-se em processo de licitação para contratação do mesmo. Diante disso, não é possível acionar o seguro para cobrir os danos. Sendo assim, a contratação por dispensa de licitação é necessária para garantir a pronta reparação do veículo, assegurando a continuidade das atividades da UBS e o atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a contratação de serviços de funilaria para o veículo Citroën C3 Aircross, placa SUS6F66, visa a reparação dos danos causados conforme registrado no Boletim de Ocorrência BO OE8867-1/2024. O veículo, que pertence à frota da saúde do Município de Irapuã, é fundamental para o transporte de pacientes e o apoio às atividades da Unidade Básica de Saúde. A solução contempla a avaliação e reparo dos danos, incluindo serviços de funilaria e pintura, realizados por profissional especializado, garantindo a segurança e funcionalidade do veículo. Com a finalização dos reparos, o veículo será novamente incorporado à frota, garantindo a continuidade dos serviços de saúde essenciais. A contratação por dispensa de licitação é necessária para garantir a execução urgente do serviço, já que o município não pode aguardar o processo licitatório em andamento e o veículo precisa voltar a operar rapidamente, atendendo às demandas de transporte da UBS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quando contratado devesse cumprir as regras combinado de acordo com a necessidade da administração sendo local, data, hora e requisitos citados no orçamento e contrato.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

4.3 Fica de inteira responsabilidade da contratada o transporte do veículos para devida manutenção sendo substituição de peças , serviços de funilaria, Pintura e serviços de eletricitista.

4.4 O prazo para manutenção e substituição das peças é de 30 (trinta) dias corridos.

4.5 Garantia dos Serviços Realizados

A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços prestados, abrangendo a qualidade dos reparos, substituição de peças e pintura realizada. O prazo de garantia deve ser de, no mínimo, 6 meses para assegurar que qualquer defeito ou problema que surja após a conclusão dos serviços seja reparado sem custos adicionais para a Administração Municipal.

4.6 Qualidade dos Materiais e Peças

A contratada deverá utilizar materiais e peças de qualidade, com especificações técnicas adequadas ao modelo do veículo Citroën C3 Aircross SUS6F66. As peças substituídas devem ser originais ou de mesma qualidade, conforme acordado entre as partes. A substituição de peças de qualidade inferior poderá resultar em penalidades para a contratada.

4.7 Inspeção e Acompanhamento dos Serviços

A Administração Municipal terá o direito de inspecionar os serviços durante sua execução, podendo acompanhar o andamento dos reparos e garantir que estejam sendo feitos conforme as especificações do contrato. O responsável pela fiscalização deverá ser identificado previamente, e a contratada deve colaborar com qualquer inspeção ou solicitação de informações durante a execução.

4.8 Responsabilidade por Danos ao Veículo ou a Terceiros

A contratada será responsável por quaisquer danos ao veículo durante o transporte ou execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros, seja por negligência ou má execução dos serviços. A contratada deverá manter seguro para cobrir eventuais danos ao veículo ou a propriedade pública ou privada durante a execução.

4.9 Procedimento de Recebimento do Serviço

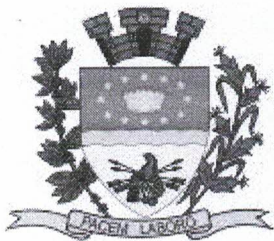
Ao término dos serviços, a Administração Municipal deverá realizar a verificação final do veículo, incluindo:

4.9.1 Conferência da qualidade dos reparos.

4.9.2 Teste funcional para verificar a efetividade dos reparos realizados.

4.9.3 Inspeção visual da pintura e substituição de peças.

4.9.4 Somente após a aprovação dessa inspeção é que o veículo será considerado entregue e a finalização do contrato será formalizada.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1 Os itens serão solicitados através do E-mail: compras@irapua.sp.gov.br, onde serão indicados os itens e as quantidades.

5.1.2 O início do prazo de entrega dos itens será contado do dia útil imediato ao envio do e-mail no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.3 Se no prazo estipulado no edital a empresa não puder cumprir com a entrega deverá, antes de findo o prazo, enviar através do E-mail: compras@irapua.sp.gov.br as suas justificativas, para a análise da administração.

5.1.4 Os itens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal e da requisição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

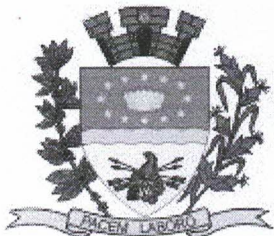
6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

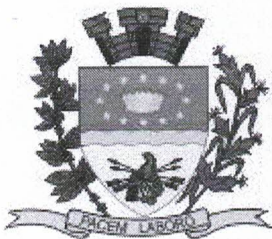
7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [menor preço] global.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Certidão de apenados no TCESP* (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

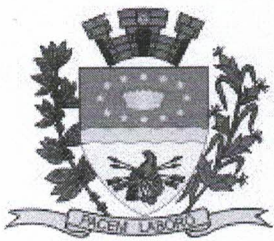
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5 Qualificação Econômico-Financeira

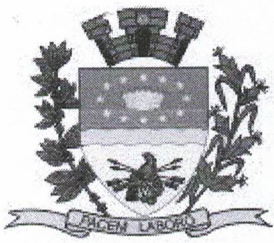
Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativa de preço é de R\$15.878,20 (quinze mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos) estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I)Gestão/Unidade: [020600];

II)Fonte de Recursos: [0.01.00]; (TESOURO)

III)Programa de Trabalho: [10.301.0013.2042.0000];

IV)Elemento de Despesa: [3.3.90.39]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

V)Elemento de Despesa: [3.3.90.30]; MATERIAL DE CONSUMO.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Irapuã, 22 de Novembro de 2024.

Evandro Ricardo Guesse

COORDENADOR CENTRAL DOS VEÍCULOS DA SAÚDE